

CONTRATO Nº 968/2017

Contrato Administrativo para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa: **E. ALVES DA COSTA - ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Bairro Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/N, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 3452807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro Promissão II, CEP 68628-330, Paragominas/PA, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **E. ALVES DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.156.819/0001-12, situada na Rua Carlos Gomes, Nº 484, Bairro: Promissão II, Paragominas - Pa, CEP 68.628-210, representada pela Sr. **EILSON ALVES DA COSTA** portador do CPF nº 298.889.462-53 e Carteira de Identidade nº 1749333 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, Nº 484, Bairro: Promissão II, Paragominas - Pa, CEP 68.628-210, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO Nº 9/2017-00032** de 26 de Abril de 2017, devidamente homologada em 19 de Junho de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**"

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme os serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço e ainda pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Sr. Prefeito Municipal/Vice Prefeito. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo do referido Contrato será de **19 de Junho de 2017 a 19 de Junho de 2018**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

8.1.1 Valor Global: **RS 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).**

8.1.1.1 Valor empenhado até 31/12/2017: **25.333,26 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos);**

8.1.1.2 Valor a ser empenhado em 2018: **22.166,74 (vinte dois mil, cento e secenta e seis reais e setenta e quatro centavos);**

8.1.2 ATIVIDADE 0802.103020210.2.084 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HS

8.1.3 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

8.1.4 Subelemento 3.3.90.39.99 Outro Serviços de Terceiros - PJ

8.1.5 RECURSO: C/C 34.318-8

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas das solicitação dos serviços, com assinatura do Prefeito/Vice Prefeito e Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter **ATESTO** de recebimento do serviço pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

9.1.2 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências da Unidade de Pronto Atendimento 24 hs - UPA.

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

9.1.4 Fornecer todas as peças de reposição, desde que sejam emitidos laudos técnicos atestando os defeitos insanáveis das peças inutilizáveis.

9.1.5 Efetuar o devido pagamento mensal pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

9.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

9.1.7 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.

9.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais acompanhadas de relatório assinado pelo representante da Unidade de Pronto Atendimento 24 hs - UPA, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais;

9.1.9 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

9.1.10 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.1.11 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar a Unidade de Pronto Atendimento 24 hs – UPA, os colaboradores necessários a manter o serviço no qual está sendo contratado;

9.2.2 A empresa contratada deverá prestar **manutenção preventiva** nos equipamentos hospitalares seguindo as recomendações do manual do fabricante e das normas técnicas vigentes, 01 (uma) vez por semana nos dias e horários determinados pela administração da Unidade de Pronto Atendimento 24 hs – UPA;

9.2.3 Responsabilizar-se em manter 02 (dois) profissionais capacitados para a realização dos serviços de manutenção corretiva durante 24 (vinte e quatro) horas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, na forma de sobreaviso.

9.2.4 A empresa contratada deverá comparecer para **manutenção corretiva** dos equipamentos no prazo máximo de 01 (uma) hora após ser comunicada por telefone, por escrito, email ou pessoalmente pela administração da Unidade de Pronto Atendimento 24 hs – UPA, através de qualquer um dos servidores lotados nesses estabelecimentos, para que seja feito o reparo/conserto nos equipamentos necessários;

9.2.5 Disponibilizar pelo menos (02) dois números de telefone, sendo (01) um fixo e 01 (um) móvel para contato durante 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.6 Não haverá limites para números de atendimentos prestados para manutenção corretiva. Todos os atendimentos preventivos e corretivos deverão estar incluídos no valor mensal, sem cobrança de qualquer hora adicional;

9.2.7 Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias contado um dia útil, após a data da conclusão dos reparos;

9.2.8 Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá preencher um formulário próprio de forma legível que conste o nome da instituição visitada, o nome do equipamento, modelo, número de série, patrimônio, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada e hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável do setor da Unidade de Saúde (médico, enfermeiro, bioquímico etc.) onde o equipamento encontrar-se;

- 9.2.9 Fornecer todas as ferramentas necessárias para a manutenção dos equipamentos;
- 9.2.10 Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes a contratada deverá comprovar ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da substituição das peças consideradas inutilizáveis;
- 9.2.11 Fornecer a Unidade de Pronto Atendimento 24 hs - UPA a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa e certificados que demonstre habilidade técnica;
- 9.2.12 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde;
- 9.2.13 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;
- 9.2.14 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniformes, quando no exercício da profissão;
- 9.2.15 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.
- 9.2.16 Zelar pelo material de consumo e permanente da Unidade de Pronto Atendimento 24 hs - UPA, durante a execução dos serviços;
- 9.2.17 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais a Unidade de Pronto Atendimento 24 hs - UPA.
- 9.2.18 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.2.19 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Unidade de Pronto Atendimento 24 hs - UPA;
- 9.2.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Unidade de Pronto Atendimento 24 hs - UPA.
- 9.2.21 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.2.22 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 9.2.23 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos,

10.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI- DA GARANTIA:

11.1 Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias contado um dia útil, após a data da conclusão dos reparos;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes no Contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos no que se refere à prestação de serviços, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante, será(ao) designado(s) servidor(es) nomeado(s) através da PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de Maio de 2016 e publicada em 01 de Junho de 2016.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

16.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

16.2 Além das penalidades previstas nos Art 77 e 78 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **Unidade de Pronto Atendimento 24 hs - UPA**, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados não entregues sem justa causa;

16.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, recolhida no prazo de 15 dias (quinze) dias, contados da comunicação Oficial;

16.2.3 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

16.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:


15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 19 de Junho de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE


E. ALVES DA COSTA - ME
EILSON ALVES DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. Carlos

2. 

ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00032
CONTRATO Nº 968/2017**

OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES"


MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HS - UPA

VALOR EMPENHADO ATÉ 31/12/2017						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR POR DIA	QUANT.	VALOR TOTAL RS
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIP. HOSPITALARES	DIAS/JUNHO	3.958,33	131,94	12 DIAS	1.583,28
		MESES	3.958,33	131,94	06 MESES	23.749,98
<i>Especificação : Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da UPA tais como: eletrocardiograma, cardioversor, monitor multiparametro, fotopolimerizador, autoclave, foco cirurgico, refletor parabolico de luz, servo ventilador mecânico pulmonar, aspirador para rede de vacuometro, aspirador cirurgico, ventilador pulmonar microprocessado, lavadora horizontal hospitalar, secador rotativo e esfigmomanometro com pedestal.</i>						
TOTAL DO VALOR EMPENHADO ATÉ 31/12/2017						25.333,26
TOTAL DO VALOR A SER EMPENHADO EM 2018						22.166,74
VALOR GLOBAL						47.500,00

Paragominas, 19 de Junho de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
 CONTRATANTE


E. ALVES DA COSTA - ME
EILSON ALVES DA COSTA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. Carlos

2. 